



## PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

### MANUAL PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ATIVIDADES DIVERSAS EM ÁREAS RURAS (área mínima do terreno deverá atender o módulo rural: 2Ha ou 20.000 m<sup>2</sup>)

A análise para aprovação de projetos localizados em área rural será realizada pela SEURBS – DLFO/DHL; DGA/DICA; DPUR/DZ e para início da análise dos projetos, o processo deverá ser protocolado pelo interessado com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento padrão da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, preenchido em nome do proprietário do terreno, ou representante legal com o endereço e assinatura do mesmo e do profissional responsável técnico: <http://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/downloads/protocolo/a0000001.pdf> ;
2. Cópia do CPF e RG (pessoa física) ou CNPJ e Contrato Social registrado na JUCESP (pessoa jurídica) do proprietário;
3. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica **ou** RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchidos conforme especificações do CREA ou CAU juntamente com o comprovante de pagamento das mesmas (atividades: projeto, execução/direção de obra, levantamento ambiental/planialtimétrico, fossa séptica);
4. Termo de abertura da caderneta de obras – obtida na AEA – Associação de Engenheiros e Arquitetos de SJC – Av. Anchieta, 619 – Jardim Esplanada – Tel.: 3923-4399;
5. Matrícula/Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e anexos atualizada;
6. Cópia do documento de propriedade do imóvel – escritura ou contrato de compra e venda em nome do proprietário, constando a área de terreno e as medidas e confrontações deste, com as firmas reconhecidas em Cartório ou acompanhado de RG dos compradores e vendedores;
7. Apresentar documento de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <http://www.car.gov.br>;
8. Licenciamentos junto à CETESB (<https://cetesb.sp.gov.br/>) referente a intervenções em APP, terraplanagem em APA Federal (movimentação de terra para volumes superiores a 100,00m<sup>3</sup>), supressão de vegetação e/ou maciço arbóreo e licenciamento sanitário;
9. Cadastro CCIR INCRA: <http://www.incra.gov.br/>;
10. Apresentar Licenciamentos junto ao DAEE nos termos da lei estadual 7.663/91 e decreto estadual 41.258/96, quanto à captação de água: <http://www.dae.sp.gov.br/>
11. Sistema individual de saneamento (atender NBR 7229/93 e NBR 13969/87). Sugestão: TEVAP ou consultar as informações do site: <https://www.embrapa.br/tema-saneamento-basico-rural>
12. Manifestação da Secretaria/Departamento/Divisão sobre a atividade pretendida (para fins não residenciais) – Certidão de Zoneamento Específica, contemplando a manifestação do órgão competente de que o projeto e atividades pretendidas estão de acordo com o plano de manejo e zoneamento ambiental da unidade de conservação (UC) quando couber (APA de SFX).
13. **PROJETO:** Arquivo digital do projeto simplificado e assinado em PDF (dependendo da complexidade, resolução ou escala do projeto poderá ser solicitada cópia impressa do projeto, sendo que o projeto deferido será fornecido em formato digital), contendo:
  - a. Implantação com a localização do projeto na gleba, bem como as demais edificações existentes (quando houver), demarcação das áreas de Reserva Legal, APP's, vegetação nativa remanescente, cursos d'água, nascentes e indicação de todas as restrições ambientais, com indicação das coordenadas SIRGAS 2000 (medidas, curvas de níveis, confrontantes e construções).
  - b. Faixa non aedificand de 15,00 metros faixa de domínio de estradas (oficiais e servidões);

- c. Indicação da servidão de passagem até a estrada, quando for o caso;
- d. Recuos e afastamentos das divisas e das restrições ambientais (ex. cotar afastamento da edificação até a APP);
- e. Selo informativo conforme padrão, devidamente preenchido (planta de situação: identificar a área em imagem aérea);
- f. Corte esquemático do platô onde estão inseridas as edificações.

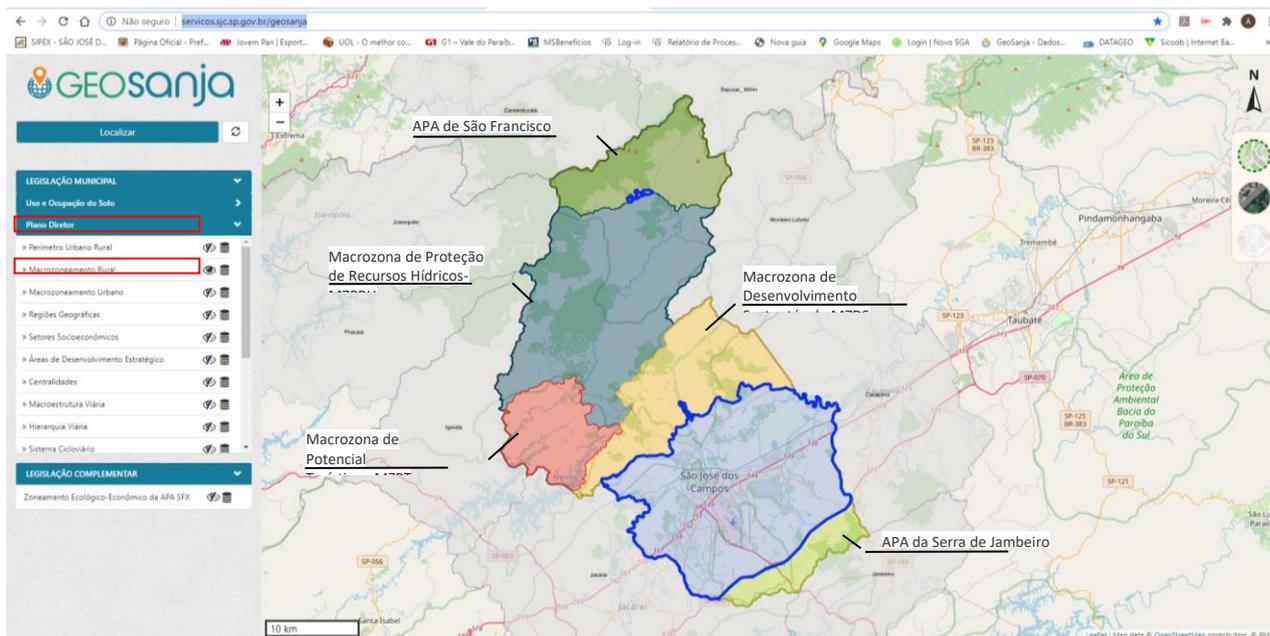
**NOTAS DE PROJETO SIMPLIFICADO (os campos pertinentes deverão ser assinalados e preenchidos)**

1. Para efeito da normativa vigente referente à apresentação do projeto de forma simplificada, o projeto em apreço, bem como sua execução, atenderá as exigências do Código de Edificações e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigentes;
2. Estamos cientes que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;
3. Declaramos que são de nossa inteira responsabilidade a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros, à SABESP e ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais órgãos públicos pertinentes, para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções;
4. Declaramos que são de nossa inteira responsabilidade a verificação de restrições ambientais no imóvel em questão, o atendimento à legislação ambiental vigente, inclusive o atendimento a Resolução Estadual SMA 7/17 e os licenciamentos nos órgãos pertinentes quando couber, e declaramos que:
  - O imóvel não está localizado em APA Federal;
  - O imóvel está localizado em APA Federal e não terá movimentação de terra superior a 100m<sup>3</sup>;
  - O imóvel está localizado em APA Federal e terá movimentação de terra superior a 100m<sup>3</sup>;
  - não possui qualquer vegetação de porte arbóreo;
  - possui vegetação de porte arbóreo a ser conservada;
  - possui vegetação de porte arbóreo a ser suprimida;
  - Consta licença da CETESB nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_;
  - Não se aplica licenciamento junto à CETESB;
5. Declaramos que são de nossa inteira responsabilidade o atendimento a legislação vigente quanto às vagas de estacionamento, circulação de veículos, seus acessos;
6. Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto estadual nº 12.342/78 serão limpos semestralmente e a edificação será abastecida:
  - captação de água conforme Outorga do DAEE nº \_\_\_\_\_;
  - captação de água com dispensa de Outorga do DAEE;
7. O imóvel contará com Fossa ecológica - TEVAP ou sistema individual de tratamento de esgoto sanitário e atenderá a NBR-7229/93 e NBR-13969/97;
8. A solução de eventuais problemas de drenagem de Águas Pluviais decorrentes da execução da obra, bem como após sua conclusão, será de inteira responsabilidade do proprietário e responsável técnico;
9. Declaramos que são de nossa inteira responsabilidade a verificação e atendimento no empreendimento, quanto às normativas e restrições dos objetos projetados no espaço aéreo, que possam afetar a segurança ou a regularidade das operações aéreas regulamentadas pelo órgão de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica - Ministério da Defesa, e declaramos que:
  - O empreendimento não possui cobertura metálica ou reflexiva superior a 500,00 m<sup>2</sup>;
  - O empreendimento possui cobertura metálica ou reflexiva superior a 500,00 m<sup>2</sup>;
10. As Coordenadas Geográficas são: \_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_." S \_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_." O
11. Cota de nível do ponto mais baixo da edificação (sobre o solo) no terreno em relação ao nível do mar : \_\_\_\_\_
12. Altitude do topo da edificação: \_\_\_\_\_ (cota de nível do ponto mais alto da edificação em relação ao nível do mar, incluídos telhados, caixa d'água, antenas ou quaisquer outros equipamentos);
13. Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos inferiores a 1,50m da divisa do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro;
14. O empreendimento atenderá as medidas mitigadoras constantes no anexo 12 da LC 623/19 (para as atividades não residenciais);
15. A edificação atenderá ao disposto nas Leis Federais nº 10098/2000 e nº 13.146/2015, nos Decretos Federais nº 5296/2004 e nº 9.451/2018 e nas Leis Municipais 361/2008 e 586/2016 quanto à acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Para os casos aplicáveis);
16. A construção atenderá a Lei Municipal nº 7146/06 com relação ao Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
17. A edificação contará com piscina conforme localização no projeto e atenderá as exigências e postura do Decreto Estadual nº 13.166 (caso o empreendimento não tenha piscina, deverá constar em projeto, nota que o empreendimento não terá piscina);
18. O empreendimento atenderá a Lei Complementar nº 9499/17 sobre a obrigatoriedade de cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis as pessoas com deficiência (para hotel, apart-hotel, pousada e similar);
19. A chácara de recreio/Residência (R) possui \_\_\_\_ dormitórios e \_\_\_\_ banheiros.

**Atentar quanto ao atendimento da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação vigente e demais leis pertinentes: Código florestal 12.651/2012 e suas alterações, Estatuto da Terra: Lei 4504/64; lei 5.868/72 e decreto 55.891/65 (definição de módulo rural e indivisibilidade)**

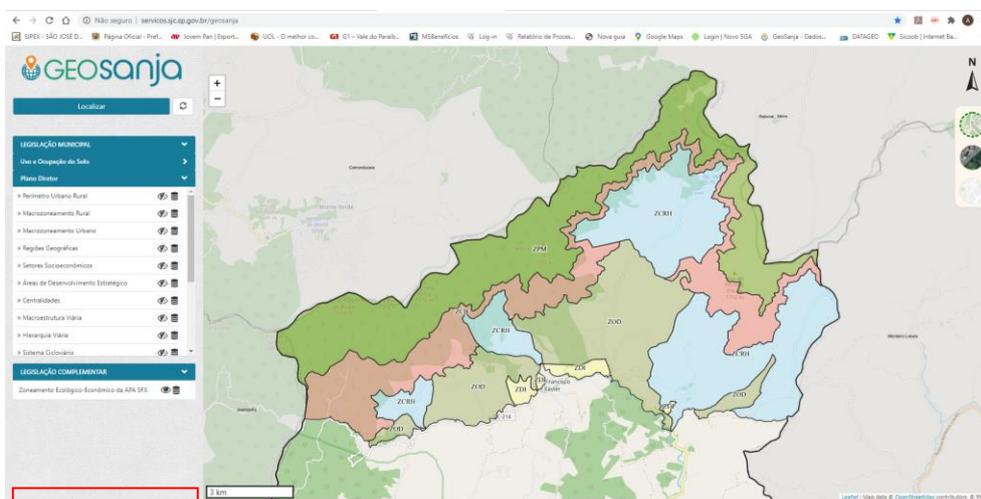
**MACROZONEAMENTO RURAL:** Verificar no Geosanja : <http://servicos.sjc.sp.gov.br/geosanja>

Selecionar: Plano Diretor e após, selecionar o Mapa de Macrozoneamento Rural:



Localizar pelo endereço ou coordenada e verificar em qual Macrozoneamento o imóvel se encontra.

Caso, o imóvel esteja inserido na APA de São Francisco Xaxier, verificar o zoneamento no GEOSANJA, em **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: Zoneamento Ecológico-Econômico da APA de SFX:**

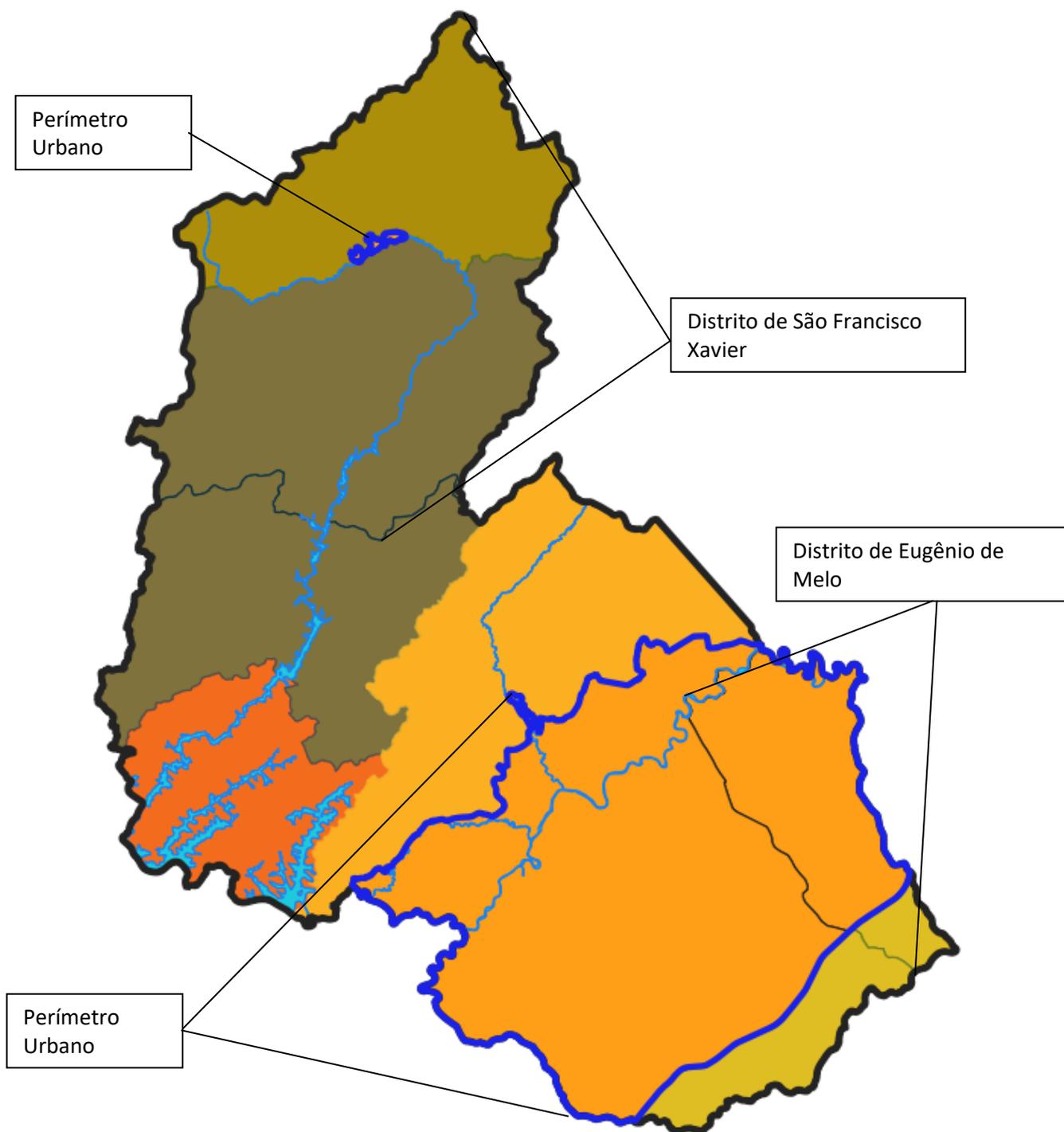


Localizar pelo endereço ou coordenada verificar em qual Zoneamento Ecológico Econômico o imóvel se encontra.

Após, verificar no Anexo IX da LC 623/19 as atividades permitidas nos respectivos zoneamentos e os parâmetros urbanísticos permitidos.

Observação: Caso o imóvel esteja inserido no perímetro urbano de SFX, deverá ser consultado no GEOSANJA o mapa da LC 623/19, adotando-se o modelo de projeto simplificado para áreas urbanas e os parâmetros do anexo VI da LC 623/19.

Além do Macrozoneamento Rural e do Zoneamento Ecológico-Econômico de SFX, podemos observar os perímetros dos Distritos Municipais:



As informações de MACROZONEAMENTO/ZONEAMENTO RURAL no selo do projeto deverão estar de acordo com a localização do imóvel:

- 1- APA de SFX/ZDI (Zona de Ocupação Dirigida);
- 2- APA de SFX/ZOD (Zona de Ocupação Diversificada);
- 3- APA de SFX/ZCRH (Zona de Conservação de Recursos Hídricos);
- 4- APA de SFX/ZCB (Zona de Conservação da Biodiversidade);
- 5- APA de SFX/ZPM (Zona de Proteção Máxima);
- 6- MZPRH (Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos);
- 7- MZPT (Macrozona de Potencial Turístico);
- 8- MZDS (Macrozona de Desenvolvimento Sustentável);
- 9- APA SJ (APA da Serra do Jambeiro).

**Consultar Anexo VI LC623/19  
Parâmetros de Uso e Ocupação**

**Consultar Anexo IX da LC 623/19  
Uso e Ocupação na Zona Rural**

Distrito de São Francisco Xavier  
Macrozoneamento Urbano: MUSFX  
Zoneamentos: ZESFX, ZM4, ZR e ZM5.



Resolução SMA Nº64/2008 – Institui Plano de Manejo APA São Francisco Xavier  
Distrito de São Francisco Xavier Rural: Macrozoneamento APA SFX  
Zoneamento Ecológico Econômico (6 Zoneamentos: ZPM, ZCB, ZCRH, ZOD, ZDI e ZVS)

Distrito de São Francisco Xavier Rural: MZPRH (Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos)

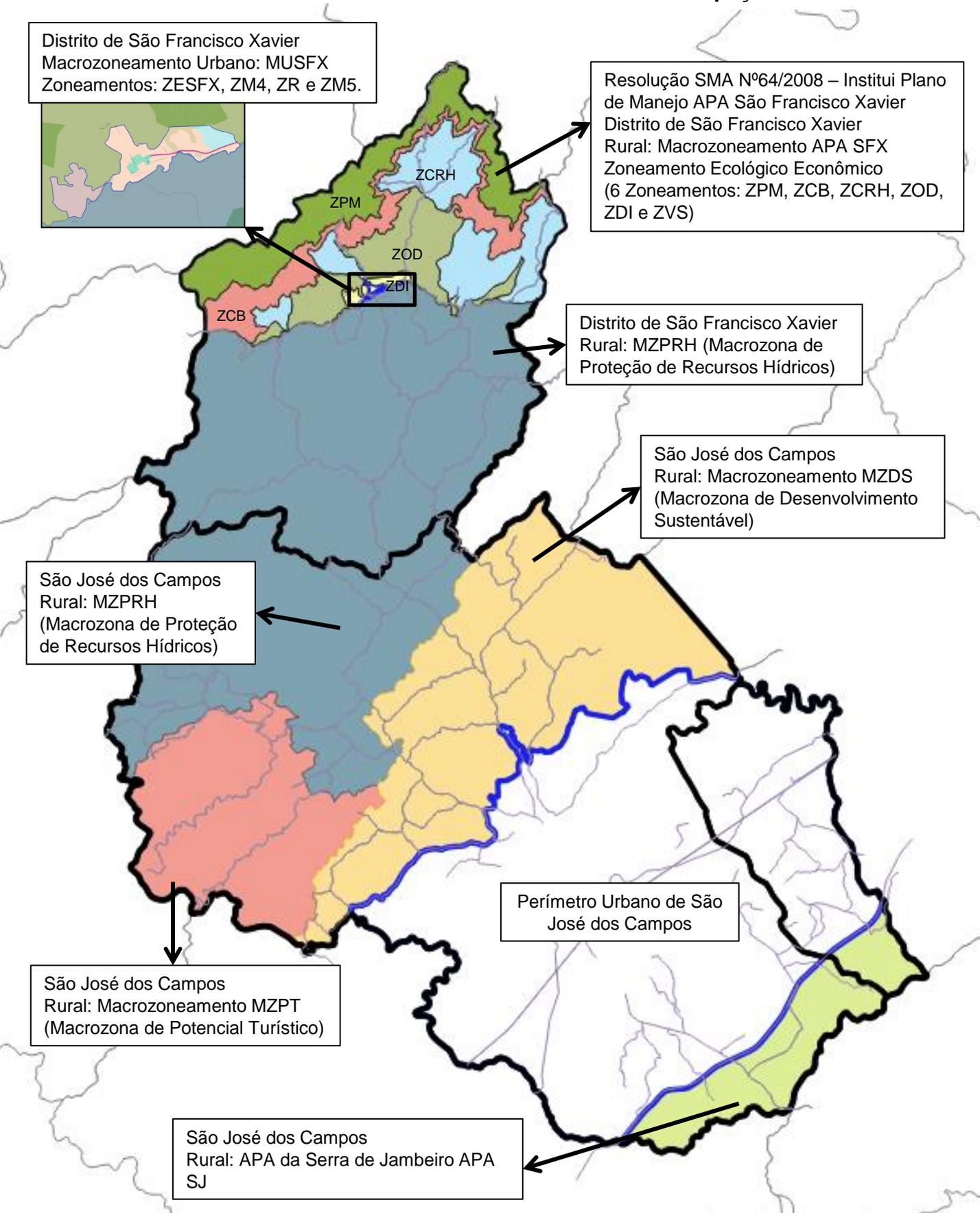
São José dos Campos Rural: Macrozoneamento MZDS (Macrozona de Desenvolvimento Sustentável)

São José dos Campos Rural: MZPRH (Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos)

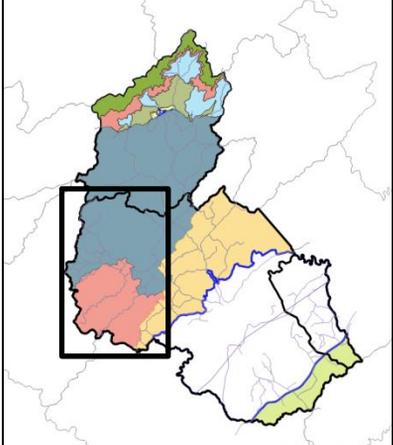
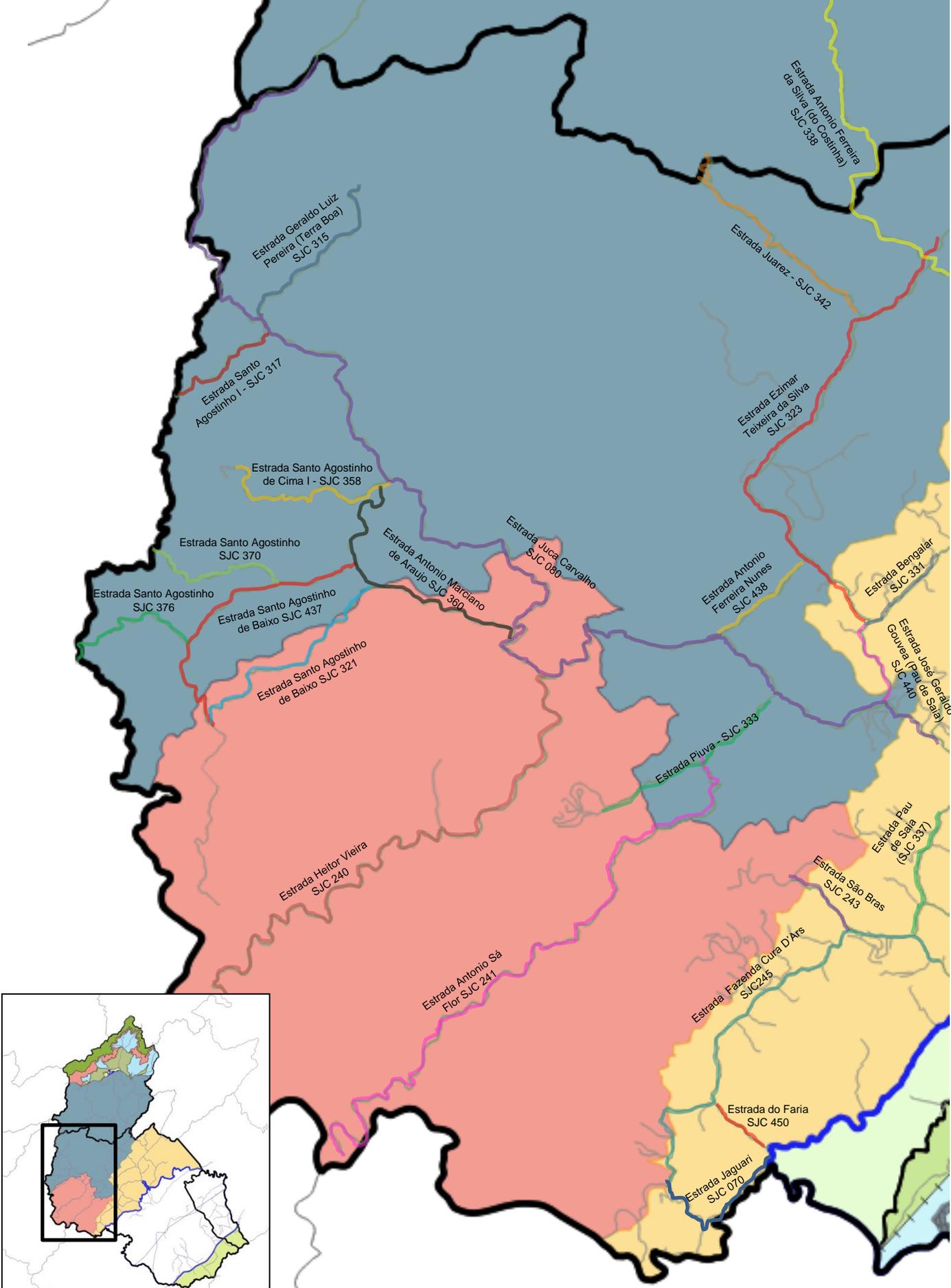
Perímetro Urbano de São José dos Campos

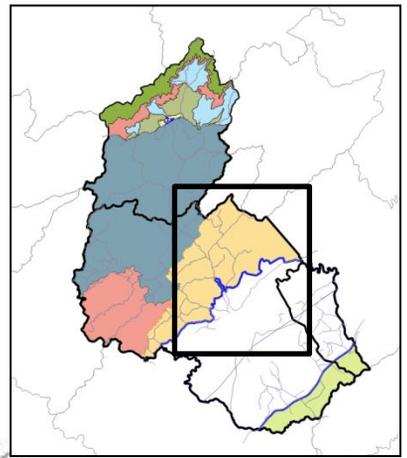
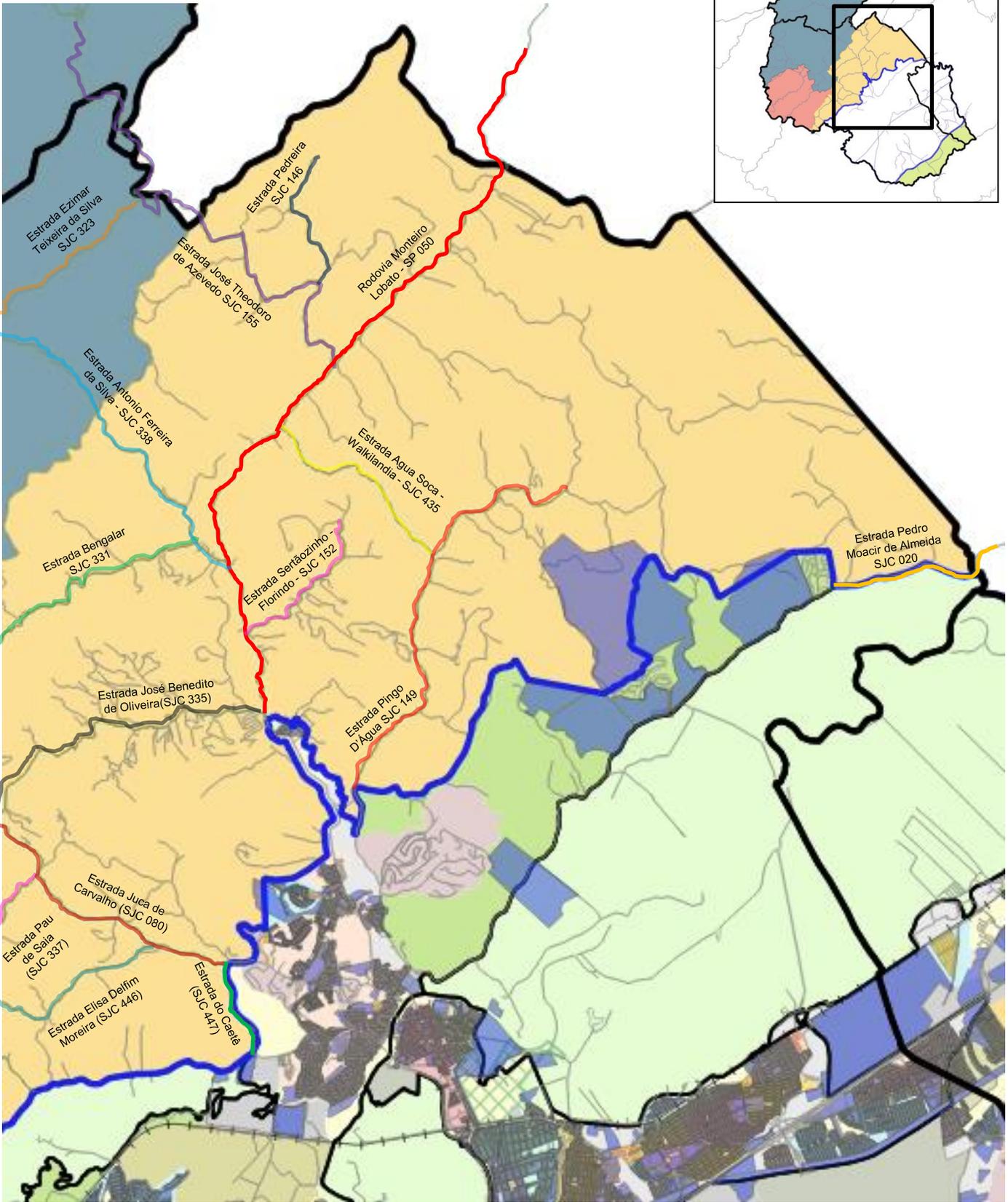
São José dos Campos Rural: Macrozoneamento MZPT (Macrozona de Potencial Turístico)

São José dos Campos Rural: APA da Serra de Jambeiro APA SJ

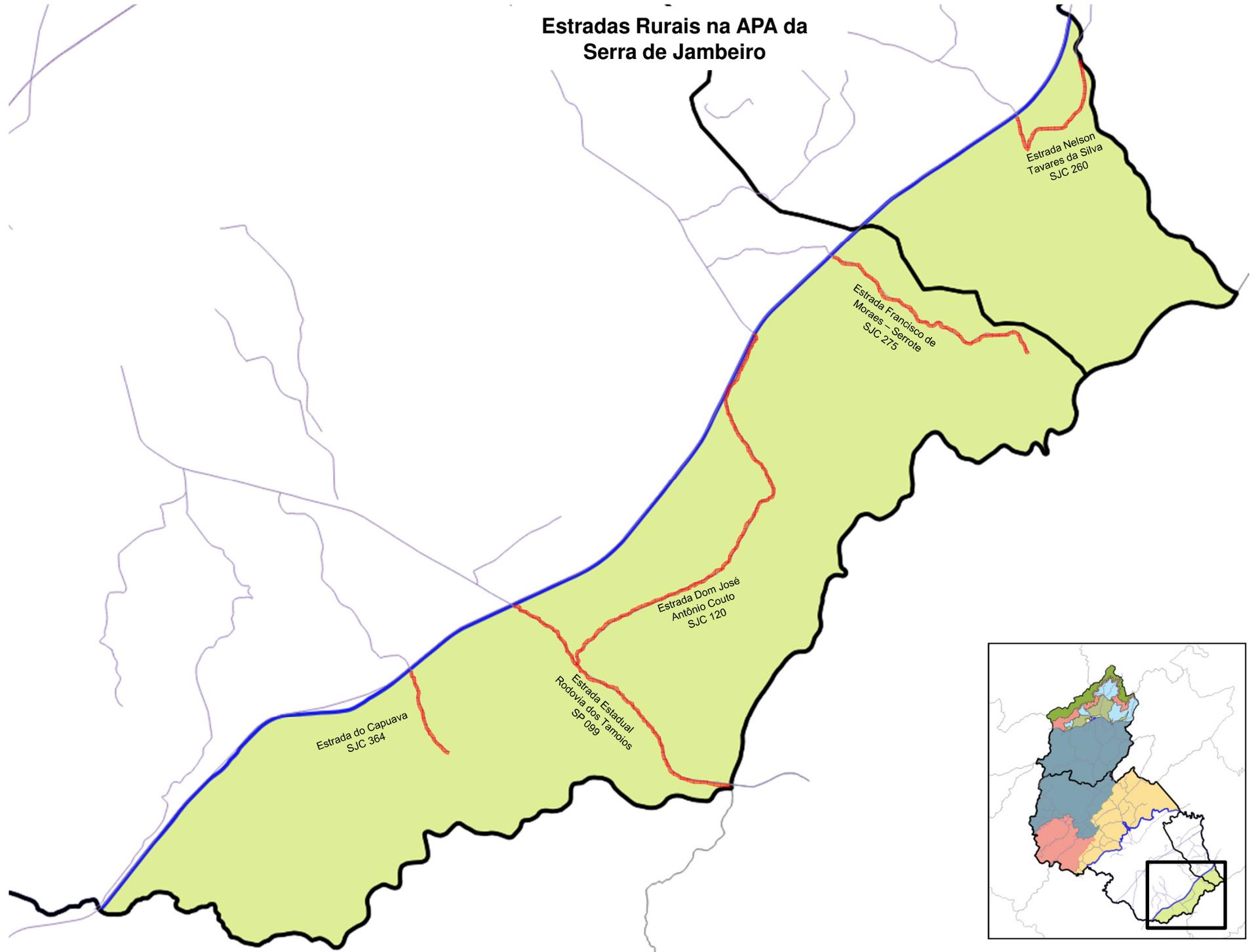








# Estradas Rurais na APA da Serra de Jambeiro



## **ORIENTAÇÕES PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS EM IMÓVEIS SITUADOS EM ZONA RURAL**

### **1) Quanto à Legislação Municipal Pertinente:**

**A) Construções em áreas rurais são passíveis de aprovação, fiscalização e emissão de habite-se de acordo com a LC 267/03 - Código de Edificações do município de São José dos Campos.**

Artigo 1º “Fica instituído o Código de edificações do município de São José dos Campos, que disciplina toda construção, reforma, ampliação ou demolição realizada no município, orientando e determinando os processos de sua aprovação e fiscalização”.

A Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade licencia as construções em áreas rurais desde que observado e atendido o previsto nas legislações municipal, estadual e federal pertinentes, conforme estabelece o **Parágrafo 2º; Artigo 5º, da Resolução SMA 22, de 15 de abril de 2009, e o Parágrafo único, Artigo 5º, da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997**. Para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, a Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade orienta que cabe aos demais órgãos ambientais estaduais e federais competentes a análise dos estudos ambientais específicos.

### **B) Consultar a LC 623/19**

- Capítulo III – Artigos 130 ao 139: Trata do uso e ocupação do solo rural
- Anexo IX
- Artigo 14

### **C) Lei Complementar nº 612/2018- Artigo 10 – Plano Diretor**

### **2) Quanto ao cadastramento do imóvel rural:**

-Imóveis cadastrados como propriedade rural (INCRA) deverão apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR)/SICAR-SP.

-Lei nº 15684/2015 – Programa de Regularização Ambiental (PRA) das Propriedades e Imóveis Rurais criado pela **Lei Federal 12651/12** alterada pela **Lei 12727/12** – Código Florestal.

-LC 140/11

3) Quanto à fração mínima de parcelamento de imóveis rurais:

-De acordo com a **Lei nº 4.504/64 - Estatuto da Terra no artigo 4º II e III** entende-se por **Módulo Rural** uma unidade de medida agrária, expressa em hectares (ha), e que permite estabelecer uma comparação mais adequada entre os imóveis rurais, levando em consideração outros atributos do imóvel, além de sua dimensão, melhor definida na **Lei nº 5.868/72, artigo 8º**.

-O **Módulo Fiscal** é uma unidade de medida agrária usada no Brasil, expressa em hectares (ha) e instituída pela **Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979**, destinada a estabelecer um parâmetro para classificação fundiária do imóvel rural quanto a sua dimensão. Esta dimensão é variável, sendo fixada para cada município. O Módulo Fiscal (EMBRAPA) para São José dos Campos é 12 há (doze hectares).

-Segundo a **instrução nº17-b/1980 do INCRA**, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis rurais: “3.1 O parcelamento, para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal, rege-se pelas disposições do **art.96, do Decreto nº 59.428, de 27/10/66, e do art. 53, da Lei nº 6.766, de 19/12/79.**”

A Fração Mínima de Parcelamento (FMP) dos imóveis rurais na região Sudeste é equivalente a 2,00 ha (dois hectares) ou 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).

-Parágrafo único do Artigo 133 da LC 623/19.

4) Quanto à documentação de posse do imóvel, serão aceitas segundo o INCRA:

- a) Áreas matriculadas – possuem registro no cartório de registro de imóveis em nome do atual detentor;
- b) Áreas de posse a justo título – possuem documento passível de registro em cartório de imóveis:
  - Escritura de compra e venda em cartório de notas;
  - Arrematação em hasta pública;

- Sentença de usucapião transitada em julgado;
  - Formal de partilha judicial ou em cartório;
  - Títulos concedidos pelo Estado.
  - Imóveis em processo de usucapião.
- c) Áreas de posse por simples ocupação – quando o detentor não possui nenhum dos documentos citados anteriormente:
- Imóveis em processo de usucapião.

Obs.: verificar **Novo Código de Processo Civil artigo 1071** – usucapião em cartório.

O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) discrimina em seu corpo a forma de detenção de cada uma das glebas que compõem o imóvel cadastrado: área registrada, posse a justo título ou posse por simples ocupação.

**5) Quanto aos acessos aos imóveis em áreas rurais:**

- Acesso por via pública oficial
  - Sem acesso à via pública oficial:
    - Servidão de passagem gravada em matrícula, disciplinada pelo **artigo 1378 do Código Civil**.
    - A servidão de passagem é ato voluntário a ser celebrado entre as partes envolvidas, todavia depende de registro no cartório competente, assim, faz-se necessário a apresentação de documentos de autorização de passagem ou servidão referente ao(s) imóvel(is) de propriedade de terceiro(s).
    - **Artigo 136 da LC 623/19** “Para implantação de qualquer atividade na zona rural o imóvel deverá ter frente para via pública oficial de circulação de veículos e pedestres ou comprovar acesso regular através de servidão de passagem devidamente registradas no cartório de registros de imóveis competente”.
- Obs: Autorização/anuência de proprietários dos imóveis contíguos permitindo a passagem para o imóvel sem frente para a via pública (**Código Civil – artigo 1285**).
- Verificação quanto a destinação pública da via – se na mesma há trânsito de pessoas, veículos públicos e particulares e se a via é mantida pelo Poder Público – caracterizando-se via pública por destinação. (**Código Civil – artigo 99**).

**6) Quanto ao Licenciamento em outros Órgãos:**

**6.1) Licenciamentos junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)**

- Terraplanagem em APA (movimentação de terra para volumes superiores a 100 m<sup>2</sup>) – **atender ao artigo 35, inciso I do Decreto Federal 99274/90** “Art. 35. Serão impostas multas de 308,50 a 6.170 BTN, proporcionalmente à degradação ambiental causada, nas seguintes infrações: I - realizar em Área de Proteção Ambiental, sem licença do respectivo órgão de controle ambiental, abertura de canais ou obras de terraplanagem, com movimentação de areia, terra ou material rochoso, em volume superior a 100m<sup>3</sup>, que possam causar degradação ambiental;”.
- Áreas de Preservação Permanente (APP's) – **Artigos 4º e 6º da Lei Federal 12.727/12** (Código Florestal Brasileiro) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm).
  - As Áreas de Preservação Permanente (APP'S) deverão ser conferidas pelo órgão ambiental competente, (CETESB) que deverá manifestar-se em relação a eventuais descaracterizações de elementos (cursos d'água, nascentes, etc.) que constem no Plano Cartográfico do Estado de São Paulo (PCESP - 1978) e que porventura não possam ser identificadas “in loco” ou que tenham sofrido intervenção, alterando a situação fática atual em relação ao documento cartográfico.
  - Supressão/corte de fragmento de vegetação nativa florestal (Mata Atlântica) – deverá ser licenciada junto a CETESB/SMA/SP orientado pelo disposto na **Lei Federal nº 11.428/06**. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm)
  - O eventual corte/supressão de fragmento de Cerrado deverá ser previamente licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual Competente (CETESB/SMA/SP) orientado pela **Resolução SMA nº064/09**.
  - O eventual corte/supressão de árvores isoladas situadas em Área de Proteção Ambiental (APA)/Unidade de Conservação (UC) integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) deverá ser previamente licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual Competente (CETESB/SMA/SP) com base no disposto na **Resolução SMA/SP nº084/13 e na Lei Complementar Federal nº 140/2011**.

- A execução de qualquer tipo de atividade, serviço, obra, construção, cerca, muro, gradil, tapume, muro de arrimo, garagem de embarcação, de máquinas ou equipamentos, terraplanagem, similares, e congêneres a ser desenvolvida em Áreas de Preservação Permanente (APP) de córregos, rios, lagoas, nascentes e áreas de várzea, independentemente de eventual licenciamento por órgãos estaduais e federais, deverá ter prévia aprovação da Prefeitura Municipal, que fará análise da existência de interesse público para sua liberação.
- A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Ambiental (APP) somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas na **Lei Federal nº 12.651/2012 (alterada pela Lei federal 12.727/2012)**. O processo de licenciamento ambiental, que definirá as eventuais medidas compensatórias e/ou mitigatórias, deverá ser realizado junto ao Órgão Ambiental Estadual Competente (CETESB).
- Devem ser atendidas as diretrizes, critérios, e procedimentos relativos à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, definidas em normas gerais pela **Lei Federal nº 12.305/2010**, e em termos pormenorizados, para o caso específico de resíduos da construção civil, pela **Resolução CONAMA nº 307/2002** e pelas **Leis Ordinárias Municipais nº 7.146/2006 e nº 8.696/2012**.
- O resíduo resultante da preparação e da escavação do terreno para implantação de qualquer atividade deve ser classificado segundo o **Artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002**.
- Caso o empreendimento/atividade se enquadre no **Artigo 9º da Lei Ordinária Municipal nº 7.146/2006**, deverá ser desenvolvido e implementado o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme **Resolução Conama nº307/2002**, bem como o cadastro do gerador transportador e área receptora no Sistema de Controle de Resíduos da Construção, conforme **Lei Ordinária Municipal nº 8.696/2012**.
- Caso a área seja objeto da Reserva Legal de outro empreendimento, deverão ser respeitados os limites da mesma, bem como fica impossibilitada a disponibilidade dessa área para novos averbamentos de Reserva Legal.

Obs.: Para supressão de exemplar arbóreo isolado, situado fora de APP e de APA/unidade de conservação (SNUC) sua autorização será de competência da Prefeitura Municipal.

## 6.2) Outorgas junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)

-Uso de recursos hídricos (DAEE)

-Outorga do Direito de uso dos recursos hídricos em corpos d'água emitida pela Agência Reguladora Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), ou se for o caso, a dispensa.

-Lei Estadual 7663/91, Capítulo II, Seção I, Artigos 9º e 10º, Seção III, Artigo 30

-Decreto Estadual 41258/96 – Regulamento da Outorga

- Conforme Seção III da Lei Federal nº 9433/97 – Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos

- Portaria DAEE nº 1630/17

- Fiscalização – Portaria DAEE nº 01/98 e Lei nº 7663/91

- Decreto Federal nº 24643/34 Código de Águas

Outorga de lançamento de efluentes e águas pluviais emitida pela agência reguladora de águas e saneamento (DAEE)

Sistema de coleta, tratamento e disposição de coleta e resíduos sólidos (tratamento de esgoto) – NBR 7229/93 e NBR 13969/97.

-TEVAP (Tratamento de Esgoto Proveniente do Vaso Sanitário) – vide modelo.

## 7) Quanto às áreas inseridas em Unidades de Conservação (UC):

-As Unidades de Conservação (UC) do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC) – **Lei 9985/2000** divide as UC's em dois grupos:

. Unidades de Conservação de Uso Sustentável que abrange as Áreas de Proteção Ambiental (APA), Artigo 15 da **Lei 9985/2000** e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

.Unidades de Proteção Integral que abrange os Parques Naturais, dentre eles o Parque Natural do Banhado - **Lei 8756/12**. Unidade de Conservação de Proteção Integral.

-A **Lei Estadual 11262/2002** instituiu a APA de São Francisco Xavier (trecho da Serra da Mantiqueira situada no Município de São José dos Campos) e a APA Banhado. O Decreto Federal 87561/82 criou a APA Mananciais do Rio Paraíba do Sul.

-Obs: São José dos Campos apresenta APAS criadas pelo Município, pelo Estado e pela União com sobreposição de territórios.

- **A Resolução SMA nº 64/2008** instituiu o Plano de Manejo da APA de São Francisco Xavier que em seu Artigo 1º estabelece o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e as normas sobre o uso dos recursos naturais para a sua gestão.

- **A Resolução SMA nº 30/2004** constituiu o Conselho Gestor da APA São Francisco Xavier.

- Zonas específicas da APA São Francisco Xavier **Artigo 6º**

da Resolução SMA nº 64:

I – Zona de Proteção Máxima – ZPM;

II – Zona de Vida Silvestre – ZVS;

III – Zona de Conservação da Biodiversidade – ZCB;

IV – Zona de Conservação dos Recursos Hídricos – ZCRH;

V – Zona de Ocupação Diversificada – ZOD; e

VI – Zona de Ocupação Dirigida.

8) Quanto às demais áreas rurais do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável:

-Áreas Rurais de São Francisco Xavier:

.Macrozonas de Proteção de Recursos Hídricos (MZPRH)

-Áreas Rurais de São José dos Campos:

.Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos (MZPRH)

.Macrozona de Desenvolvimento Sustentável (MZDS)

.Macrozona de Potencial Turístico (MZPT)

-Obs: Integra ainda a Área Rural de São José dos Campos a APA da Serra de Jambreiro (APA SJ)

9) O Parque Natural Augusto Ruschi – Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e remanescente de Mata Atlântica. Por ser uma Unidade de Conservação Integral possui um Plano de Manejo para ações, usos e zoneamento do Parque. O Plano de Manejo definiu também a Zona de Amortecimento (ZA), que é a área contígua aos limites do parque, com atividades sujeitas à normas e restrições específicas – **Lei 9985/2000, Artigo 2, Inciso XVIII.**

## Calculadora Geográfica

**Converte Coordenadas**  
Sua coordenada esta em:  
GEOGRAFICA (Grau Minuto Segundo) ▾

Entre Longitude ou X  
Oeste ▾ 45 56 06,6

Entre Latitude ou Y  
Sul ▾ 22 52 05,71

Selecione o Datum de entrada  
SAD 69 ▾

Avançar

Use ponto (.) para separação decimal

---

**Calcula distancia entre 2 pontos**

Entre Longitude Inicial  
Oeste ▾ [ ] [ ] [ ]

Entre Latitude Inicial  
Sul ▾ [ ] [ ] [ ]

Entre Longitude Final  
Oeste ▾ [ ] [ ] [ ]

Entre Latitude Final  
Sul ▾ [ ] [ ] [ ]

Selecione o Datum  
SAD 69 ▾

Calcular

---

**Calcula Meridiano Central**

Entre Longitude  
Oeste ▾ [ ] [ ] [ ]

Calcular

Selecione a Projecao de saida  
UTM ▾

Selecione o Datum de saida  
SAD 69 ▾

Avançar

Resultado	
Datum Entrada	SAD69
Datum Saida	SAD69
Resultado da conversao:	<a href="#">Veja a região no Google Maps</a>
--	--
Longitude em GMS	O 45 56 6.600
Longitude em GD	-45.935166666667
Coord X UTM em metros	404066.59367668
--	--
Latitude em GMS	S 22 52 5.710
Latitude em GD	-22.868252777778
Coord Y UTM em metros	7470751.4918873
Meridiano Central = -45 /// Fuso UTM = 23	

Fonte: <http://www.dpi.inpe.br/calcula/>

Resultado	
Datum Entrada	SAD69
Datum Saida	SAD69
Resultado da conversao:	<a href="#">Veja a região no Google Maps</a>
--	--
Longitude em GMS	O 45 56 6.600
Longitude em GD	-45.935166666667
Coord X UTM em metros	404066.59367668
--	--
Latitude em GMS	S 22 52 5.710
Latitude em GD	-22.868252777778
Coord Y UTM em metros	7470751.4918873
Meridiano Central = -45 /// Fuso UTM = 23	

GeoSanja

QGIS

GeoSanja

QGIS